



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

Ofício SG nº 127/2008

Serrana, 09 de maio de 2008.

Ref.: Protocolo do Projeto do Pólo Intermodal de Serrana SP.

Exmo. Senhor Ministro,

O Município de Serrana Estado de São Paulo, representado neste ato, por seu Prefeito Municipal, que abaixo subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, protocolar os documentos referentes à Emenda 71250012, Funcional Programática 26.783.1461.7M61.0056, no valor de **R\$ 15.349.564,00 (quinze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**.

Os documentos referem-se à **Construção de Pólo Intermodal de Cargas (contorno ferroviário) no município de Serrana – Estado de São Paulo**, conforme cópia anexa da emenda.

Estamos encaminhando nesta oportunidade o projeto de engenharia, memoriais, planilha orçamentária, material informativo contendo dados técnicos sobre o referido projeto e cópia da emenda de bancada para análise e manifestação quanto à liberação dos recursos financeiros.

Atenciosamente,


Valério Antônio Galante
Prefeito Municipal de Serrana

A Exmo. Sr.
ALFREDO NASCIMENTO
Ministro dos Transportes



NOTA TÉCNICA Nº: 41/2019/CAC/CGOFER/DIF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.060526/2012-08

REFERÊNCIA: CONTABILIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO TT-182/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA/SP

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se da reanálise da prestação de contas final do convênio DIF/TT nº 182/2008, celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Serrana - SP, cujo objeto Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP.

1.2. Após a avaliação da prestação de contas foram identificadas as pendências relacionadas abaixo.

2. DA ANÁLISE FINANCEIRA

2.1. Anexo III - Relatório de Execução Físico- Financeiro

2.1.1. Na coluna executor é apresentado despesas de contrapartida superiores ao valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) depositado na conta específica, possivelmente o valor excedente foi realizado com recurso de outros(rendimentos).

Recomendação: Providenciar a correção dos anexos levando em consideração os valores coerentes de concedente, contrapartida e outros.

2.2. Anexo VI - Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa

2.2.1. O valor de rendimento de aplicação financeira não está correto no Anexo IV, o valor apurado durante a análise foi de R\$ 119.668,66 (cento e dezenove mil seiscents e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Recomendação: providenciar a correção dos valores de rendimento de aplicação no Anexo IV.

2.2.2. Falta discriminar na coluna despesas valores de concedente, contrapartida e outros.

Recomendação: encaminhar novo Anexo IV corrigido, apresentando a discriminação por fonte de recursos dos pagamentos e dos saldos.

2.3. Anexo V - Relação de Pagamentos

2.3.1. Falta discriminar no Anexo V os pagamentos que foram realizados com recurso do conveniente e com recursos do rendimento da conta aplicação.

Recomendação: encaminhar novo anexo corrigido.

2.3.2. Ocorreu o pagamento dos impostos das notas fiscais NF 1169 e NF 284, mas não foram incluídos na relação de pagamento.

Recomendação: providenciar a inclusão desses impostos no Anexo V.

2.3.3. Ausência do número e do ano do termo de compromisso referenciado em todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa Maia Melo Engenharia LTDA, contrariando o caput do art. 30 da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997. Importante salientar que a autenticidade dessas notas não se dará por meio de papel, mas verificação de autenticidade por meio eletrônico, tendo em vista ser um documento eletrônico e que pode ser impresso sempre que necessário. Dessa forma, não será possível sobrepor posteriormente carimbos ou outras formas de identificação do número e título do Termo de Compromisso.

Recomendação: encaminhar cópia das cartas de correção das notas incluindo a identificação do convênio no campo de descrição.

2.3.4. Faltam os comprovantes de pagamentos de todas as notas fiscais da prestação de contas.

Recomendação: encaminhar todos os comprovantes de pagamentos.

2.4. Extratos Bancários

Durante a análise dos extratos foram identificados saques indevidos, os quais foram parcialmente restituídos em datas posteriores, e ainda faltou a devolução de R\$ 88.050,00 (oitenta e oito mil cinquenta reais), fato que contrariou o art. 20, da IN 01/97-STN, transcrita abaixo.

"Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor..." griffo nosso

No quadro abaixo apresentamos as datas e valores dos saques, seus resarcimentos e a atualização monetária dos valores. Informamos que o cálculo foi realizado no site do Banco Central do Brasil, conforme extratos de atualização ([4595459](#)).

Saque Indevidos na Conta Específica

SEQ	Data Saque	Valor	Data Devolução	Valor (A)	Valor Atualizado até Devolução (B)	Diferença (B-A)	Atualizado até 04/12/2019
1	06/05/2010	R\$ 251.000,00	11/05/2010	R\$ 251.000,00	R\$ 251.268,59	R\$ 268,59	R\$ 664,44

2	07/06/2010	R\$ 403.000,00	10/06/2010	R\$ 94.000,00	R\$ 94.100,59	R\$ 100,59	R\$ 246,99
3			12/06/2012	R\$ 292.050,00	R\$ 359.893,78	R\$ 67.843,78	R\$ 135.323,71
4			16/08/2012	R\$ 16.950,00	R\$ 21.194,03	R\$ 4.244,03	R\$ 8.342,87
5	03/09/2010	R\$ 200.000,00	16/08/2012	R\$ 83.150,00	R\$ 101.397,94	R\$ 18.247,94	R\$ 35.871,62
6			27/08/2012	R\$ 86.800,00	R\$ 106.072,48	R\$ 19.272,48	R\$ 37.805,82
7			não devolvido	-		R\$ 30.050,00	R\$ 72.035,82
8	15/10/2010	R\$ 58.000,00	não devolvido	-		R\$ 58.000,00	R\$ 137.481,48
	total	R\$ 912.000,00		R\$ 823.950,00		R\$ 198.027,41	R\$ 427.772,75

Recomendação: Providenciar a restituição do valor de R\$ 427.772,75 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme GRU ([4595472](#)).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A análise da prestação de contas foi fundamentada na Instrução Normativa nº 01/97-STN.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugerimos o envio de ofício, conforme minuta anexa à Prefeitura Municipal de Serrana, para que providencie a correção das pendências e restituição do valor de R\$ 427.772,75 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), e, após envio, encaminhamento à DAF para Registro junto ao SIAFI.

Cleber Barbosa Albuquerque
Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Barbosa Albuquerque, Coordenador de Acompanhamento e Controle-Substituto(a)**, em 06/12/2019, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4596243** e o código CRC **4A4E3B95**.

Referência: Processo nº 50600.060526/2012-08

SEI nº 4596243

Criado por [cleber.albuquerque](#), versão 18 por [cleber.albuquerque](#) em 06/12/2019 10:01:48.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - prefeito@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9252



ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DE RECEITA E DESPESA

Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP	Convênio nº DIF / TT 182/2008 - Processo Nº 50600.009488/2008-13
---	---

RECEITA - Em Reais (R\$)				
Descrição	Concedente	Executor	Rendimento Aplic. Financ.	TOTAL
Contrapartida Convenente	-	72.000,00	-	72.000,00
Repasso Concedente	2.328.000,00	-	-	2.328.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira			119.668,66	119.668,66
			-	-
			-	-
			-	-
			-	-
			-	-
TOTAL RECEITA	2.328.000,00	72.000,00	119.668,66	2.519.668,66

DESPESA - Em Reais (R\$)	
Descrição (Por Fonte do recurso para pagamento)	TOTAL
Contrapartida Convenente	72.000,00
Repasso Concedente	2.328.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	28.829,19
Saldo a Recolher (Devolução ao CONCEDENTE)	90.839,47
TOTAL DESPESA	2.519.668,66

Executor / Gestor Atual:
Valério Antônio Galante PREFEITO MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Serrana/SP

Responsável pela Execução (período: 2009 a 2012)
Engº Henrique Carlos Branquinho Barbosa CREA 0600789290 colocar portaria RH ou documentos comprovando responsabilidade



Diretoria-Geral
ASCOP

À Diretoria de Administração e Finanças,

Assunto: Publicação Convênio
Processo nº 50600.001579/2009-83

Encaminho os autos para publicação do Convênio DIF/IT N° 250/2008, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA/SP, e posterior remessa à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, para fins de prosseguimento.

Brasília, 11 de junho de 2009.

Luiz Antônio Pagot
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61 DA LEI N° 8.666/93

EXTRATO DO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DIF/TT-250/2008

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Sr. Luiz Antonio Pagot, CPF/MF n.º 435.102.567-00.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SERRANA/SP -, representada pelo seu Prefeito Municipal, Nelson Cavalheiro Garavazzo, CPF/MF nº 932.324.208-00

FUNDAMENTO LEGAL DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993; no Decreto nº 93.872, de 23/12/86; no Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007; na Instrução Normativa nº 01, de 04/10/2007 do Ministério dos Transportes; na Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127 de 29/05/2008 e decorre de aprovação pela Diretoria Colegiada/DNIT, constante do processo: **50600.001579/2009-83**

INSTRUMENTO: DIF/TT-250/2008

ESPÉCIE: Convênio – DIF/TT-250/2008 - Cooperação Técnica e Financeira.

OBJETO: Construção do Pólo Intermodal Regional no Município de Serrana, no Estado de São Paulo.

VALOR DO CONVÊNIO: Valor total de R\$ 15.824.292,80 (quinze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Sendo R\$ 15.349.564,00 (quinze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) referente a participação do DNIT e R\$ 474.728,80 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) correspondente a contrapartida da Prefeitura Municipal de 3% do valor total.

DATA DA ASSINATURA: 1 de junho de 2009.

Publique-se em / / 2009

Luiz Antonio Pagot
Diretor Geral



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓLO INTERMODAL REGIONAL DE SERRANA/SP, TENDO COMO PARTES, DE UM LADO O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SERRANA/SP.

PREÂMBULO

DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES
DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE

1) DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.892.707/0001-00, com sede no SAN, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, 4º Andar, Brasília, DF, doravante denominado DNIT ou CONCEDENTE, representado neste ato, "ex vi" o inciso III do art. 21 da Estrutura Regimental do DNIT, Anexo I do Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, pelo Diretor-Geral o Senhor LUIZ ANTONIO PAGOT, brasileiro, casado, economista, domiciliado no SAN, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, 4º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-902, portador da Carteira de Identidade nº 302368 - SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 435.102.567-00, assistido pelo Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária, RÔMULO DO CARMO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, domiciliado no SHN, Quadra 01, Bloco C, Apt. 1608 - Hotel Biarritz, Brasília/DF, CEP 70701-000, portador da Carteira de Identidade nº 1.199.708 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.906.631-20, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001; e, de outro lado o MUNICÍPIO DE SERRANA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.229.813/0001-23, com sede à Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176, Serrana/SP, CEP 14150-000, doravante denominado de CONVENENTE, representado neste ato, pelo seu Prefeito Municipal o Senhor NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, brasileiro, casado, medido, residente e domiciliado à Rua Antonio Selegato, nº 156, Serrana/SP, CEP 14150-000, portador da Carteira de Identidade nº 5.686.569-7, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 932.324.208-00.

2) DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Termo tem fundamento legal na Lei nº 8.666/1993; no Decreto nº 93.872, de 23/12/86; no Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007; na Instrução Normativa nº 01, de 04/10/2007, do Ministério dos Transportes; na Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29/05/2008; e decorre de aprovação do relato pela Diretoria Colegiada do DNIT, conforme consta no processo nº 50600.001579/2009-83.

3) DA FINALIDADE: Os partícipes resolvem celebrar o presente CONVÊNIO com a finalidade de executar as obras de Construção do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP, que dará suporte ao complexo multimodal do Município, tendo como referência o Plano de Trabalho apresentado, nos termos a seguir:



**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Este CONVÊNIO tem como objeto a Construção do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

O valor total para execução deste CONVÊNIO é de R\$ 15.824.292,80 (quinze milhões oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), sendo R\$ 15.349.564,00 (quinze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) referentes à participação do DNIT e R\$ 474.728,80 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) correspondentes à contrapartida da Prefeitura Municipal de 3% do valor total.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS**

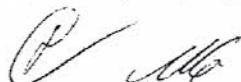
A execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, correrá à conta do aporte de recursos da União, orçamento para 2008 conforme Lei nº 11.647, de 24/03/2008 publicada no DOU – Edição Extra de 24/03/2008, programa de trabalho nº 26.783.1461.7M61.0056 - "CONSTRUÇÃO DE PÓLO INTERMODAL DE CARGAS (CONTORNO FERROVIÁRIO) – NO MUNICÍPIO DE SERRANA – NO ESTADO DE SÃO PAULO – NO ESTADO DE SÃO PAULO", conforme Nota de Empenho nº 2008NE904304, de 31 de dezembro de 2008, Fonte 0311, Natureza 44.40.51, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: O CONVENENTE participará a título de contrapartida com o valor correspondente a 3% do valor total do Convênio, perfazendo R\$ 474.728,80 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme previsto na alínea "a", inciso I, § 1º, do Art. 40, da Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008.

Parágrafo Segundo: Os recursos liberados pelo CONCEDENTE, necessários ao atendimento das despesas que trata esta cláusula, serão processados por meio da Conta Bancária nº 2946.006.0000016-5 da Caixa Econômica Federal, Agência nº 2946-7, na cidade de Ribeirão Preto/SP, específica para o Convênio DIF/TT N° 250/2008, CONSTRUÇÃO DO PÓLO INTERMODAL REGIONAL DE SERRANA/SP, de acordo com o anexo Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição, contendo:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução;
- g) cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Terceiro: A liberação dos recursos ficará condicionada ao atendimento prévio da apresentação pelo CONVENENTE e aprovação pelo DNIT, do Projeto Executivo de Engenharia na





forma prevista na Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29/05/2008, acompanhado do estudo de viabilidade técnico-econômica e o devido licenciamento ambiental.

Parágrafo Quarto: O CONVENENTE prestará contas ao CONCEDENTE da aplicação dos recursos recebidos, por meio de documentos exigidos em instruções normativas.

Parágrafo Quinto: Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE poderão ser aplicados:

I – Se a previsão de seu uso for de 30 (trinta) dias ou superior – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial;

II – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, e não poderão ser computados como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

Parágrafo Sétimo: A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, condicionado a apresentação da Licença de Instalação Ambiental, ficando vedada à utilização dos mesmos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste CONVÊNIO, cabendo ao CONVENENTE a manutenção dos recursos recebidos em conta bancária específica.

Parágrafo Oitavo: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação, pelo CONVENENTE, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens g) ao k), l) e n) da Cláusula Sétima deste Termo de Convênio, e assim sucessivamente.

Parágrafo Nono: Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, a liberação das subsequentes a primeira ficará condicionada à manifestação da fiscalização sobre a correta aplicação dos recursos no objeto conveniado.

Parágrafo Décimo: A liberação das parcelas do presente CONVÊNIO será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Quando, de acordo com a legislação vigente, couber realinhamento de preços para execução do objeto do convênio, as receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do convênio poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade do CONVENENTE, para cobertura dos novos custos.

Parágrafo Décimo-Segundo: Para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

- a) manter as mesmas condições para celebração deste CONVÊNIO, exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29/05/2008;
- b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;



- c) atender as exigência para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50 da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT n° 127, de 29/05/2008, e
- d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Décimo-Terceiro: O CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, na data de conclusão ou extinção do presente CONVÉNIO, eventuais saldos de recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo Décimo-Quarto: O CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE, os valores transferidos e atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste CONVÉNIO;
- b) quando não for apresentada, a prestação de contas, no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÉNIO, e
- d) quando do cumprimento irregular das cláusulas deste CONVÉNIO.

Parágrafo Décimo-Quinto: O CONVENENTE compromete-se a recolher ao CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo décimo-quarto, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do CONVÉNIO.

Parágrafo Décimo-Sexto: O CONVENENTE compromete-se a recolher ao CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Décimo-Sétimo: Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo relativo ao mesmo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Décimo-Oitavo: Serão indicados em Termos Aditivos ou Apostilas de Vinculação os empenhos destinados a cobertura da despesa de cada parcela, a ser executada em exercícios futuros.

Parágrafo Décimo-Nono: Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das Partes:

1. Do CONCEDENTE:

- I. Analisar, para fins de aprovação os Projetos Executivos elaborados pelo CONVENENTE;
- II. Aprovar o edital para contratação dos serviços ora conveniado, e seus anexos, encaminhados pelo CONVENENTE previamente à abertura da fase externa da licitação;





- III. Transferir para o CONVENENTE os recursos financeiros consignados no Orçamento do CONCEDENTE, destinados à execução deste CONVÉNIO;
- IV. Analisar, para fins de aprovação, as Revisões de Projeto encaminhadas pelo CONVENENTE;
- V. Supervisionar a execução dos serviços, objeto do presente CONVÉNIO;
- VI. Examinar as prestações de contas do CONVENENTE, quanto à execução financeira dos recursos transferidos, emitindo parecer conclusivo;
- VII. Dar ciência da assinatura do referido CONVÉNIO à Câmara Municipal respectiva do CONVENENTE;
- VIII. Notificar a respectiva Câmara Municipal do CONVENENTE da liberação de recursos financeiros que efetuar, no prazo de dois dias úteis, contados da data da liberação, de acordo com o determinado no art. 1º da Lei n° 9.452/1997;
- IX. Comunicar ao CONVENENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias contados a partir do evento.

2. Do CONVENENTE:

- I. Submeter ao CONCEDENTE, para fins de aprovação, o Projeto Executivo da referida obra;
- II. Observada a legislação pertinente, o CONVENENTE, será responsável pela contratação dos serviços ora conveniado. O CONVENENTE deverá obedecer todas as especificações estabelecidas em Projeto previamente aprovado pelo CONCEDENTE;
- III. Utilizar o modelo de edital padrão adotado pelo CONCEDENTE quando da realização da licitação para contratação dos serviços ora conveniado;
- IV. Submeter ao CONCEDENTE, para aprovação, o edital para contratação dos serviços ora conveniado, e seus anexos, previamente à abertura da fase externa da licitação;
- V. Aplicar às contratações para a execução de que trata este CONVÉNIO, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, do Decreto nº 6.171, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos respectivos contratos;
- VI. Somente proceder ao início da execução das obras, após a aprovação, pelo CONCEDENTE, do respectivo Projeto Executivo;
- VII. Obter e enviar ao CONCEDENTE, a Licença de Instalação Ambiental, condicionante para a liberação dos recursos e início das obras;
- VIII. Promover a execução dos serviços, formalizando os respectivos atos e contratos administrativos;
- IX. Enviar ao CONCEDENTE, cópia do processo licitatório referente à contratação dos serviços;
- X. Submeter ao CONCEDENTE, para fins de aprovação, as Revisões de Projeto necessárias a execução da referida obra;
- XI. Somente proceder a execução da obra, após aprovação, pelo CONCEDENTE, das Revisões de Projeto encaminhadas;
- XII. O CONVENENTE compromete-se a movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Federal;



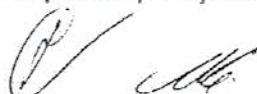


- XIII. O CONVENENTE obriga-se a inserir cláusula nos contratos celebrados, que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado.
- XIV. Fiscalizar, coordenar e controlar a execução dos serviços e a aplicação dos recursos financeiros previstos neste CONVÉNIO;
- XV. Aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste CONVÉNIO, cujas faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE e identificados com o número do CONVÉNIO;
- XVI. Prestar contas da execução deste CONVÉNIO de acordo com a Cláusula Sétima;
- XVII. O CONVENENTE obriga-se a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT n° 127, de 29/05/2008, mantendo-o atualizado.
- XVIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE e os de Contrapartida de responsabilidade do CONVENENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas, quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização, pelo prazo de 5 anos, contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas, ou entidade concedente;
- XIX. Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;
- XX. Dar livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XXI. O CONVENENTE obriga-se a enviar, trimestralmente, ao CONCEDENTE, relatório de acompanhamento físico-financeiro, onde deverá ficar demonstrado o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos recebidos, acompanhado das respectivas medições;
- XXII. Observadas as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como daquelas consignadas na Instrução Normativa/SECOM-PR n° 31, de 10/09/2003, o CONVENENTE será responsável pelas ações publicitárias referentes à execução de que trata este CONVÉNIO;
- XXIII. Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, quando da liberação de recursos referente ao respectivo CONVÉNIO, conforme estabelecido no art. 2º da Lei n° 9.452/97.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO

Na execução e condução dos trabalhos objeto do presente CONVÉNIO, o CONVENENTE deverá observar:

- I. A disposição da Lei Federal n° 8.666/93, bem como as especificações técnicas aprovadas no Projeto, padrões, instruções e normas técnicas adotadas pelo DNIT, os quais passam a fazer parte integrante do presente CONVÉNIO, independente de transcrição;
- II. O Plano de Trabalho e Projeto aprovados pelo DNIT, não podendo modificá-los sem prévia e expressa aprovação do DNIT.





Parágrafo Único: A execução física do objeto do presente CONVÉNIO será acompanhada por servidor do CONCEDENTE, a ser nomeado por meio de Portaria.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO

A função gerencial de fiscalização da execução do CONVÉNIO será feita pelo CONCEDENTE, no sentido de exigir do CONVENENTE o cumprimento fiel das cláusulas ora pactuadas e da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao CONCEDENTE, dentro de sua função gerencial fiscalizadora, o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução do presente CONVÉNIO.

Parágrafo Segundo: O CONVENENTE deverá emitir, mensalmente, relatórios de andamento, registrando os trabalhos realizados no período, bem como as definições e soluções adotadas no projeto, acompanhadas das respectivas medições.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE obriga-se a enviar ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste CONVÉNIO, a prestação de contas da totalidade dos recursos recebidos, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- b) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- c) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d) termo de compromisso por meio do qual o Convenente será obrigado a manter os documentos relacionados aos convênios pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- e) plano de trabalho;
- f) cópia do termo de convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- g) relatório de execução físico-financeiro;
- h) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- i) relação dos pagamentos efetuados, por elemento de despesa;
- j) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVENIO;
- k) extrato bancário com a respectiva conciliação;
- l) cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços de engenharia;
- m) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, se for o caso, em conta indicada pelo CONCEDENTE;
- n) cópia dos despachos de adjudicação dos objetos das licitações realizadas ou de justificativa de sua dispensa, com o respectivo enquadramento legal; e
- o) cópia das notas fiscais, recibos, faturas de pagamento.

Parágrafo Primeiro: As prestações de contas parciais, pertinentes a cada uma das parcelas dos recursos liberados, serão compostas das documentações especificadas nos itens g) ao k), l) e n), quando houver.





Parágrafo Segundo: O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas deste CONVÊNIO e, em caso de aprová-la, oferecer declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Parágrafo Terceiro: O CONVENENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos no SICONV.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para a denúncia deste CONVÊNIO:

- I - a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável;
- II - a conveniência administrativa ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a Parte que der causa à denúncia, pelas obrigações decorridas no CONVÊNIO enquanto vigente.

Parágrafo Segundo: As Partes poderão denunciar o presente CONVÊNIO, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Constitui motivo para rescisão do CONVÊNIO:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA DA EFICÁCIA E DO PRAZO

1) **DA EFICÁCIA** – O presente CONVÊNIO terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União. Complementarmente, as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos ou autoridades que, por lei ou regulamento, devam dele conhecer e aprovar ou homologar. De tais atos, as partes dar-se-ão mútuo conhecimento, dentro de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura do mesmo.

2) **DO PRAZO** – O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 730 dias consecutivos, contados da data de sua publicação em extrato no DOU.

Parágrafo Único: O presente CONVÊNIO será publicado, em extrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT n° 127/2008, correndo as despesas de publicação à conta do CONCEDENTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É prerrogativa do CONCEDENTE, conservar a autoridade normativa, exercer a supervisão e fiscalização gerencial sobre a execução do presente CONVÊNIO e assumir a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho, na ocorrência de fato que venha paralisá-los, a fim de evitar solução de continuidade.

Parágrafo Primeiro: Os repasses financeiros somente ocorrerão após apresentados pelo CONVENENTE e aprovados pelo DNIT, os estudos de viabilidade técnica e econômica os projetos executivos de engenharia e o devido licenciamento ambiental.

Parágrafo Segundo: Os projetos de engenharia e produtos intelectuais produzidos em decorrência do CONVÊNIO, serão de propriedade do CONCEDENTE

Parágrafo Terceiro: Todos os produtos, benfeitorias e infra-estrutura obtidos com recursos previstos neste CONVÊNIO, ficarão sobre gestão da CONVENENTE, cabendo ao CONCEDENTE definir previamente o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, respeitado o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto: Em toda divulgação que a CONVENENTE fizer sobre do objeto deste CONVÊNIO, deverá constar que os mesmos são executados com recursos da UNIÃO.

Parágrafo Quinto: Todas as notificações, reclamações, instruções ou quaisquer entendimentos entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE serão realizados por escrito, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Sexto: A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada "de ofício", antes de expirado o prazo de vigência anterior, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, pelo CONCEDENTE, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, mediante prévia análise da área jurídica do CONCEDENTE.

Parágrafo Sétimo: Este CONVÊNIO poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes, vedado o aditamento com alteração do objeto e suas metas, mediante apresentação pelo CONVENENTE, de proposta devidamente justificada, em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste CONVÊNIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

DIF/TT N° 250/2008

Processo n° 50600.001579/2009-83

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das Partes firmam este CONVÉNIO, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, 01 de junho de 2009.

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor Geral do DNIT

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
Prefeito Municipal de Serrana/SP

RÔMULO DO CARMÓ FERREIRA NETO
Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária – DNIT

Testemunha: Elaine da Souza Campos CPF: 855.463.921-72

Testemunha: Leila de Oliveira Ferreira CPF: 171.649.384-86



Processo N.º 50600.001579/2009-83

DECLARAÇÃO EXIGIDA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (Art. 15 a 17)

Considerando a exigência contida na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 15 a 17, e a necessidade de celebração de Convênio entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Serrana/SP, para Construção do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP, declaro, para os efeitos legais, com base nas informações prestadas pelo Senhor Diretor de Infraestrutura Ferroviária, conforme despacho acostado à fl. 66, a constatação da existência dos recursos necessários em face da programação orçamentária no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), na rubrica nº. **26.783.1461.7M61.0056** – Construção de Pólo Intermodal de cargas (Contorno Ferroviário) – No Município de Serrana, no Estado de São Paulo, para atender a presente solicitação compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desta forma, autorizo o prosseguimento do presente processo, desde que a sua aprovação seja condicionada ao atendimento da indicação do destaque orçamentário, da fonte e do respectivo valor e ainda a sua efetiva contratação no momento apropriado, podendo, para tanto, serem adotadas as medidas necessárias.

Brasília 0 / 0 / 0.


Luiz Antonio Pagot
Diretor-Geral



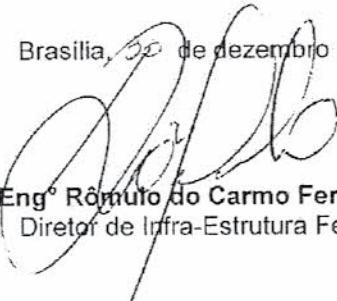
Diretoria de Infra-Estrutura Ferroviária

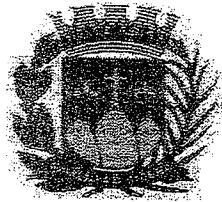
Processo nº 50600.001579/2009-83

DECLARAÇÃO

DECLARO estar de acordo com as informações contidas no corpo deste processo e autorizo a indicação de previsão de recursos orçamentários no OGU/2008 até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dotação orçamentária 26.783.1461.7M61.0056 - "CONSTRUÇÃO DE PÓLO INTERMODAL DE CARGAS (CONTORNO FERROVIÁRIO) – NO MUNICÍPIO DE SERRANA – NO ESTADO DE SÃO PAULO – NO ESTADO DE SÃO PAULO", estando desta forma liberado para prosseguimento da formalização do Convênio DIF/TT nº 250/2008, cujo objeto é a Construção do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP.

Brasília, 30 de dezembro de 2008.


Engº Rômulo do Carmo Ferreira Neto
Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP – CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO n.º 053/2020

Ao Plenário, apresento a V. Exas., nos termos do art. 130, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, o presente **REQUERIMENTO** escrito sujeito à **deliberação do Plenário**, a fim de solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as seguintes informações:

- (i) Qual a destinação dada à verba reservada à construção do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP;
- (ii) Quais os motivos da obra para construção do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP não ter sido iniciada até o presente momento;

Justificativa:

Tendo em vista o Projeto de Lei n.º 02/2020, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, para reconhecimento da dívida, referente à elaboração do projeto executivo de engenharia do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP, este nobre Edil apresenta os questionamentos expostos ao Prefeito Municipal, em face do poder fiscalizatório concedido a esta Edilidade, nos termos do art. 17, inciso X, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão
e votação,
na 3º Sessão Extraordinária.
Serrana, 03/03/2020

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

Rubens Clayton de Carvalho

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Prefeitura Municipal de Serrana

Sr. João Luís

Deptº:

Responder este até 25/03/20